



LEI Nº 3.135 DE 24 DE JULHO DE 2000

"DÁ NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 3.015, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 17 da Lei nº 3.015, de 23 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 17 - A área mínima do lote será de 200 m² (duzentos metros quadrados), com frente mínima de 10 (dez) metros nos loteamentos e desmembramentos, e de 08 (oito) metros nos desdobros quando vinculado a projeto de edificação, obedecidas as demais disposições da legislação de parcelamento, uso e ocupação de solo.

Parágrafo Único - Nos loteamentos destinados ao segmento populacional de baixa renda será permitida área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), com frente mínima de 10 (dez) metros; podendo ser admitido um percentual de até 10 % (dez por cento) dos lotes com área menor que 200 m² (duzentos metros quadrados), desde que as respectivas áreas tenham no mínimo 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) e que o empreendimento total possua pelo menos 200 (duzentos) lotes.

ARTIGO 2º - As despesas desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de julho de 2000.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

WILSON APARECIDO DIAS BARBOSA
Diretor Depto Administração